



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Vanessa Simão Christófar Bastos, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para aprovação e publicação no Sítio Eletrônico Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência de mandado judicial decidido em favor de Andressa Maria Xisto, foi concedida liminar para determinar à autoridade executada o fornecimento do medicamento ESZOPICLONA 3 MG, pelo prazo que perdurar o tratamento, sob o fundamento do direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

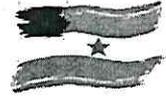
Deste modo, a Farmácia Municipal providenciou requisição para a aquisição do medicamento exigido por Mandado Judicial e promoveu pesquisa de preço para balizarmos a aquisição de forma direta, dada à urgência no atendimento, que nos impede, neste momento, de comprar o medicamento por meio de licitação, por tratar-se de determinação judicial, considerando também a extrema importância para o atendimento do paciente.

A presente aquisição importa somente no consumo pelo tempo necessário para realizarmos procedimento licitatório para aquisição do referido medicamento, a ser instaurado brevemente para suprir as necessidades para um ano.

Do exposto, em razão da urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição do medicamento a tempo de atender a determinação do Mandado Judicial e que o paciente poderia sofrer caso tivesse que aguardar a conclusão do procedimento licitatório para a seleção de empresa para o fornecimento do medicamento, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 75, da Lei federal nº.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



14.133/21, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal.

II – Razão da escolha dos fornecedores:

A empresa fornecedora será aquela que ofertou o menor preço em pesquisa realizada pela Farmácia Municipal, conforme requisição anexa e se dispôs a entregá-lo de forma imediata. Como se trata de mandado judicial por medida liminar, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

III – Justificativa do preço:

A pesquisa de preços elaborada pela Farmácia Municipal, está acostada nos autos do processo, ficando os valores atribuídos à empresa BRILHANTE & CRISCENTE, para a aquisição do medicamento.

O valor total com a aquisição importa em R\$ 653,51 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Assim justificada a compra direta do medicamento, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para autorização, não sem antes serem os autos submetidos a análise da Procuradoria Municipal para a emissão de parecer, nos termos do inciso III, do artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21.

Monte Alto, 01 de outubro de 2.024.

Vanessa Simão Christófar Bastos
Secretária da Saúde

Vanessa Simão C. Bastos
Secretária de Saúde